

Direito Administrativo I

I

O Governo aprovou, por regulamento, a possibilidade de delegar nos municípios a competência para autorizar a instalação de centrais nucleares.

- 1) Será um tal regulamento válido? (3,5 vals.)
- 2) Delegada a competência no Município *A*, este recusa o seu exercício, invocando a invalidade do regulamento habilitante – será juridicamente admissível esta conduta? (2,5 vals.)
- 3) O Município *B*, tendo sido objeto de um ato de delegação de poderes, recusou a instalação da central nuclear ao Grupo *C*.
 - a) Se o Grupo *C* solicitar ao Governo a revogação da recusa, como deve o Governo decidir? (2 vals.)
 - b) Pode o Governo ordenar ao Município *B* a revogação da recusa? (2 vals.)
 - c) Se a delegação em causa não foi publicada, de que vício padece o ato de recusa? (2,5 vals.)
- 4) Perante um conflito de pretensões entre o Grupo *C* e o Grupo *D*, visando ambos instalar uma central nuclear no Município *B*, pode o Governo decidir a favor de um desses Grupos ou, em sentido contrário, a decisão estará ferida de usurpação de poderes? (3 vals.)

II

Comente a seguinte afirmação (4,5 vals.):

“A derrogação administrativa, a discricionariedade e a aplicação de conceitos indeterminados revelam, hoje, uma herança da Administração absolutista”.

Duração: 90 minutos

6 de janeiro de 2020.

Direito Administrativo I

I

O Governo aprovou, por regulamento, a possibilidade de delegar nos municípios a competência para autorizar a instalação de centrais nucleares.

1) Será um tal regulamento válido? (3,5 vals.)

— *O problema da precedência de lei e a dupla reserva de lei: em matéria de atribuições dos municípios e do “descongelamento” da competência legal do Governo;*

— *Idem: a habilitação da delegação de poderes tem de possuir força jurídica idêntica ou superior à norma de competência do delegante;*

— *A matéria referente a centrais nucleares será integra o conceito constitucional de “interesse próprio das populações” de um município (CRP, artigo 235º, nº 2)? – discussão do problema;*

— *Idem: será relevante, neste domínio, o princípio da subsidiariedade? – sua discussão;*

— (...).

2) Delegada a competência no Município A, este recusa o seu exercício, invocando a invalidade do regulamento habilitante – será juridicamente admissível esta conduta? (2,5 vals.)

— *Pode o delegado recusar exercer uma competência que lhe foi conferida? – a relevância do princípio da irrenunciabilidade da competência;*

— *Pode o município fiscalizar a legalidade / validade de um regulamento governamental? – o problema da resolução de antinomias e o princípio da unidade da administração;*

— *Idem: e se essa invalidade disser respeito às atribuições constitucionais do município, gerando a sua prática atos nulos? – discussão do problema;*

— (...).

3) O Município B, tendo sido objeto de um ato de delegação de poderes, recusou a instalação da central nuclear ao Grupo C.

a) Se o Grupo C solicitar ao Governo a revogação da recusa, como deve o Governo decidir? (2 vals.)

— *A admissibilidade genérica de recurso gracioso/administrativo de atos do delegado para o delegante;*

— *A exclusão de tutela revogatória do Governo sobre a atuação dos municípios, mas aqui, note-se, a questão situa-se no âmbito da relação de delegação;*

— *Idem: a conduta devida do Governo – a possibilidade de revogar, enquanto ato do delegado;*

— (...).

b) Pode o Governo ordenar ao Município B a revogação da recusa? (2 vals.)

— *Exclusão de poder de direção, em primeiro lugar, por não existir hierarquia administrativa entre o Estado e as autarquias locais – a localização destas no âmbito da Administração autónoma e a natureza intrassubjetiva da hierarquia administrativa;*

— *Exclusão do poder de direção, em segundo lugar, no âmbito da relação de delegação de poderes – a existência, em sentido contrário, de um poder de orientação;*

— *A faculdade, todavia, de o delegante se substituir ao delegado ou, em alternativa, de revogar a própria delegação;*

— (...).

c) Se a delegação em causa não foi publicada, de que vício padece o ato de recusa? (2,5 vals.)

— *A presente delegação como assumindo natureza intersubjetiva;*

— *Efeitos da falta de publicação: a ineficácia do ato de delegação;*

— *Discussão de há uma situação de incompetência absoluta ou, em sentido contrário, de incompetência relativa – valorização da capacidade argumentativa do aluno;*

— (...);

4) Perante um conflito de pretensões entre o Grupo C e o Grupo D, visando ambos instalar uma central nuclear no Município B, pode o Governo decidir a favor de um desses Grupos ou, em sentido contrário, a decisão estará ferida de usurpação de poderes? (3 vals.)

— *O conflito de pretensões e a conflitualidade administrativa (PO, Manual, §21º);*

— *Idem: intervenção governamental e a metodologia da ponderação (idem, §22º);*

— *O conceito de usurpação de poderes;*

— *Idem: o recorte das fronteiras na resolução de conflitos de pretensões entre a função judicial e a função administrativa – discussão do tema à luz da competência primária (ou dispositiva) para a satisfação do bem-estar e da intervenção subsidiária (e negativo-resolutiva) do poder judicial;*

— (...).

II

Comente a seguinte afirmação (4,5 vals.):

“A derrogação administrativa, a discricionariiedade e a aplicação de conceitos indeterminados revelam, hoje, uma herança da Administração absolutista”.

- *Caracterização de cada uma das três figuras: conceito e diferenciação (i) da derrogação, (ii) da discricionariiedade e (iii) da aplicação de conceitos indeterminados;*
- *Caracterização da Administração iluminista-absolutista (PO, Manual, §11.4), em confronto com a tecnicidade e juridicidade da Administração contemporânea (PO, Manual, §18º e §23º);*
- *Demonstração da compatibilidade de cada uma destas figuras com a moderna Administração – o alicerce justificado das três figuras;*
- *Idem: os sentidos e os graus diferentes de vinculação administrativa à juridicidade;*
- *Idem: a margem de autonomia decisória conferida pela lei à Administração Pública e os critérios de vinculação – principiologia (: os princípios vinculativos do agir administrativo) e facticidade (: a relevância do precedente);*
- (...).

Duração: 90 minutos

6 de janeiro de 2020.